



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Rua dos Faveiros – Quadra B – Casa 07 – São Francisco  
CEP: 65075-270 – São Luís /MA  
Site: [www.crfma.org.br](http://www.crfma.org.br)

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER) DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO MARANHÃO - CRF/MA COM OS MEMBROS DA COMISSÃO NO DIA VINTE E DOIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

Às 14:00 horas do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, nas dependências do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Maranhão, situado na Rua dos Faveiros, Quadra B, Casa 07, São Francisco, São Luís- MA, Dr. Luís Henrique Bastos Gonçalves (Presidente), Dr. Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes (membro), Dra. Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho (membro), participaram da **Reunião** da CER do CRF-MA das eleições de 2021. **1. ABERTURA:** O Senhor Presidente agradeceu a presença dos demais membros, dando início aos trabalhos. **2. Em seguida:** O Senhor Presidente fez a leitura da “representação por impugnação e razões de recurso contra votação” ajuizada pela “CHAPA DR MARCELO ROSA/DR HANDSON”, explicando os fundamentos pelos quais teriam que deliberar. **3. Em seguida:** Foram esclarecidos os pontos de dúvida e decidiu-se da seguinte forma: a) Identificado que na ATA nº 5 da CEF/CFF 2021, que homologou o resultado das eleições de 2021 e encerrou a reunião às 14h15min de 12.11.2021, **não há manifestação expressa registrada por qualquer chapa do CRF/MA**, não é de ser conhecida a presente “representação por impugnação”, já que o art. 42 do regimento da eleições prevê que “Art. 42 – Não será admitido recurso contra a votação se não ocorrida manifestação expressa imediatamente após a apuração dos votos através do levantamento eletrônico de dados e a respectiva divulgação do resultado, sob pena de preclusão.”; b) Além disso, ainda que houvesse manifestação expressa, a “Representação” também não pode ser conhecida por esta comissão regional (CER), pois o regimento eleitoral atual versa, em seu art. 40, parágrafo único que “Parágrafo único. Os pedidos de impugnação devem ser protocolados APENAS junto à CEF.”, portanto a CER não tem atribuição para recebimento ou análise de tal requerimento. **4.** Ao exposto, decidiu, unanimemente a CER do CRF/MA, pelo não conhecimento da representação, tanto pela ausência de atribuição, pois a competência é exclusiva da CEF/CFF, quanto pela ausência de manifestação expressa após a homologação do resultado constante na ATA nº5 da CEF/CFF 2021. **5. ENCERRAMENTO:** finalizadas as discussões e deliberações pertinentes, foi encerrada a reunião oficial da CER do CRF-MA e determinada a lavratura da ata e a entrega dos documentos necessários à justificativa de ausência dos membros em seus respectivos empregos/cargos/funções. São Luís -MA, vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22/11/2021).

*Luís Henrique Bastos Gonçalves*  
Luís Henrique Bastos Gonçalves  
Presidente da CER do CRF-MA

*Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho*  
Lúcia Danielly Gomes Lopes de Carvalho  
Membro da CER do CRF-MA

*Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes*  
Omar Khayyam Duarte do Nascimento Moraes  
Membro da CER do CRF-MA